

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Cominarty e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 36ª remessa (33ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (9ª edição, 15/07/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Trigésimo Primeiro Informe Técnico - 33ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 30 de julho de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 31 de julho de 2021 da vacina Pfizer/Cominarty no total de 60.840 (Sessenta mil oitocentas e quarenta) doses e da vacina Sinovac/Butantan no total de 50.400 (Cinquenta mil e quatrocentas) doses;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª dose de alguns públicos alvo e 2ª dose de outros públicos alvo com estes quantitativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Cominarty e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 36ª remessa (33ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas de 45 a 49 anos (ordem decrescente ano a ano) com 1ª dose (33ª Pauta) da vacina Pfizer/Cominarty, (sem os municípios de região de fronteira).

II - Pessoas de 40 a 44 anos (ordem decrescente ano a ano) com 1ª dose (33ª Pauta) da vacina Pfizer/Cominarty e com 1ª e 2ª dose (33ª Pauta) da vacina Sinovac/Butantan, (sem os municípios de região de fronteira).

§1º Os municípios que já completaram a vacinação das pessoas nas faixas etárias dispostas nesta Resolução devem seguir para a próxima faixa etária (ano a ano) em ordem decrescente de prioridade.

§2º São considerados municípios de fronteira "a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres", conforme a Constituição Federal, Art. 20, parágrafo 2º e parâmetros da Lei nº 6.634, de 02/05/1979, identificados pelo IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=acesso-ao-produto>.

Art. 3º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

§1º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado, deverão promover a continuidade da imunização dos demais públicos alvo, conforme Quadro 1 que trata da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e ordenamento dos grupos prioritários disposto no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

§2º O município cuja a população do público alvo da vacinação não corresponda à estimativa populacional estabelecida pelo Ministério da Saúde, e consequentemente as doses enviadas pelo mesmo também não correspondam, deverão concluir a vacinação deste público primeiro para depois iniciar o próximo público alvo.

Art. 4º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Cominarty ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução, da vacina Sinovac/Butantan ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina Pfizer/Cominarty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 12 (doze) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O Anexo II representa a distribuição da vacina Sinovac/Butantan enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 01 ou 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 14 a 28 dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§4º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Cominarty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 18 (Dezoito) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo II consta a distribuição da vacina Sinovac/Butantan recebida do Ministério da Saúde, foram adicionadas um remanescente de 40 (quarenta) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 5º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 6º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2021.

(Original assinado)	(Original assinado)
Gilberto Gomes	de Marco Antônio Norberto
Figueiredo	Felipe
Presidente da CIB /MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido arredondamento)	60.822
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	18
TOTAL	60.840

Total de	43,5%	3,3%		
Total de	Pessoas	de Pessoas	de Pessoas	de
Pessoas	de 45 a 49	40 a 44 anos	45 a 49 anos	40 a 44
				Total de doses a serem enviadas

REGIONAL/MUNICÍPIOS	anos (sem região de fronteira) MS)	(sem região de fronteira) (Estimativa MS)	(sem região de fronteira) (D1)	(sem região de fronteira) (D1)	Total de Doses	Arredondamento 06 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	4.103	4.964	1.786	164	1.950	1.974
Água Boa	1.112	1.355	484	45	529	534
Bom Jesus do Araguaia	292	350	127	12	139	144
Canarana	894	1.080	389	36	425	426
Cocalinho	269	325	117	11	128	132
Gaúcha do Norte	278	340	121	11	132	132
Nova Nazaré	142	155	62	5	67	72
Querência	675	860	294	28	322	324
Ribeirão Cascalheira	441	499	192	16	208	210
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	5.627	5.631	2.447	185	2.632	2.646
Alta Floresta	2.367	2.426	1.030	80	1.110	1.110
Apiacás	408	366	177	12	189	192
Carlinda	510	486	222	16	238	240
Nova Bandeirantes	750	768	326	25	351	354
Nova Canaã do Norte*	624	605	271	20	291	294
Nova Monte Verde	434	450	189	15	204	204
Paranaíta	534	530	232	17	249	252
BAIXADA CUIABANA	42.104	50.074	18.314	1.652	19.966	19.992
Acorizal	217	260	94	9	103	108
Barão de Melgaço	0	0	0	0	0	0
Chapada dos Guimarães	870	973	378	32	410	414
Cuiabá	27.188	32.505	11.827	1.073	12.900	12.900

Jangada	347	419	151	14	165	168
Nossa Senhora do Livramento	0	0	0	0	0	0
Nova Brasilândia	189	194	82	6	88	90
Planalto da Serra	132	127	57	4	61	66
Poconé	0	0	0	0	0	0
Santo Antônio do Leverger	784	859	341	28	369	372
Várzea Grande	12.377	14.737	5.384	486	5.870	5.874
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	5.610	6.028	2.440	199	2.639	2.664
Araguaiana	167	168	73	6	79	84
Barra do Garças	2.789	2.991	1.213	99	1.312	1.314
Campinópolis	475	560	207	18	225	228
General Carneiro	230	237	100	8	108	108
Nova Xavantina	989	1.071	430	35	465	468
Novo São Joaquim	256	271	111	9	120	120
Pontal do Araguaia	354	340	154	11	165	168
Ponte Branca	59	86	26	3	29	30
Ribeirãozinho	118	134	51	4	55	60
Torixoréu	173	170	75	6	81	84
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	0	0	0	0	0	0
Araputanga	0	0	0	0	0	0
Cáceres	0	0	0	0	0	0
Curvelândia	0	0	0	0	0	0
Glória D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Indiavaí	0	0	0	0	0	0

Lambari D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Mirassol d'Oeste	0	0	0	0	0	0
Porto Esperidião	0	0	0	0	0	0
Reserva do Cabaçal	0	0	0	0	0	0
Rio Branco	0	0	0	0	0	0
Salto do Céu	0	0	0	0	0	0
São José dos Quatro Marcos	0	0	0	0	0	0
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	4.464	4.940	1.941	163	2.104	2.118
Alto Paraguai	522	588	227	19	246	246
Diamantino	971	991	422	33	455	456
Nobres	642	747	279	25	304	306
Nortelândia	265	262	115	9	124	126
Nova Maringá	404	453	176	15	191	192
Rosário Oeste	754	859	328	28	356	360
São José do Rio Claro	906	1.040	394	34	428	432
VALE DO ARINOS (JUARA)	2.498	2.559	1.087	85	1.172	1.182
Juara	1.514	1.655	659	55	714	714
Novo Horizonte do Norte	222	185	97	6	103	108
Porto dos Gaúchos	267	261	116	9	125	126
Tabaporã	495	458	215	15	230	234
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	7.175	8.117	3.121	269	3.390	3.408
Aripuanã	980	1.075	426	35	461	462
Brasnorte	835	967	363	32	395	396
Castanheira	389	443	169	15	184	186

Colniza	1.588	1.994	691	66	757	762
Cotriguaçu	845	929	368	31	399	402
Juína	1.857	1.965	808	65	873	876
Juruena	681	744	296	25	321	324
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	5.894	6.224	2.563	206	2.769	2.784
Colíder*	1.532	1.593	666	53	719	720
Guarantã do Norte	1.458	1.577	634	52	686	690
Matupá	679	727	295	24	319	324
Nova Guarita*	216	211	94	7	101	102
Novo Mundo	357	398	155	13	168	168
Peixoto de Azevedo	1.232	1.319	536	44	580	582
Terra Nova do Norte	420	399	183	13	196	198
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	130	160	57	5	62	66
Campos de Júlio	0	0	0	0	0	0
Comodoro	0	0	0	0	0	0
Conquista D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Figueirópolis D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Jauru	0	0	0	0	0	0
Nova Lacerda	0	0	0	0	0	0
Pontes e Lacerda	0	0	0	0	0	0
Rondolândia	130	160	57	5	62	66
Vale de São Domingos	0	0	0	0	0	0
Vila Bela da Santíssima Trindade	0	0	0	0	0	0

ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	3.664	4.432	1.595	147	1.742	1.770
Canabrava do Norte	222	229	97	8	105	108
Confresa	1.300	1.591	566	53	619	624
Porto Alegre do Norte	536	608	233	20	253	258
Santa Cruz do Xingu	96	106	42	3	45	48
Santa Terezinha	317	383	138	13	151	156
São José do Xingu	205	270	89	9	98	102
Vila Rica	988	1.245	430	41	471	474
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	24.042	27.134	10.458	897	11.355	11.406
Alto Araguaia	814	997	354	33	387	390
Alto Garças	551	634	240	21	261	264
Alto Taquari	426	568	185	19	204	204
Araguainha	53	49	23	2	25	30
Campo Verde	1.924	2.257	837	74	911	912
Dom Aquino	386	388	168	13	181	186
Guiratinga	718	765	312	25	337	342
Itiquira	665	707	289	23	312	312
Jaciara	1.261	1.350	549	45	594	594
Juscimeira	556	568	242	19	261	264
Paranatinga	1.000	1.077	435	36	471	474
Pedra Preta	930	923	405	30	435	438
Poxoréo	766	685	333	23	356	360
Primavera do Leste	2.674	3.152	1.163	104	1.267	1.272
Rondonópolis	10.496	12.144	4.566	401	4.967	4.968

Santo Antônio do Leste	216	265	94	9	103	108
São José do Povo	187	198	81	7	88	90
São Pedro da Cipa	258	248	112	8	120	120
Tesouro	161	159	70	5	75	78
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	1.166	1.285	508	42	550	564
Alto Boa Vista	275	309	120	10	130	132
Luciara	93	88	40	3	43	48
Novo Santo Antônio	114	163	50	5	55	60
São Félix do Araguaia	597	637	260	21	281	282
Serra Nova Dourada	87	88	38	3	41	42
TELES PIRES (SINOP)	17.968	21.527	7.815	708	8.523	8.568
Cláudia	561	601	244	20	264	264
Feliz Natal	535	609	233	20	253	258
Ipiranga do Norte	250	358	109	12	121	126
Itanhangá	286	318	124	10	134	138
Itaúba*	157	185	68	6	74	78
Lucas do Rio Verde	2.272	3.164	988	104	1.092	1.092
Marcelândia*	489	454	213	15	228	228
Nova Mutum	1.640	2.028	713	67	780	780
Nova Santa Helena*	177	163	77	5	82	84
Nova Ubiratã	521	588	227	19	246	246
Santa Carmem	202	215	88	7	95	96
Santa Rita do Trivelato	117	162	51	5	56	60
Sinop	6.125	7.147	2.664	236	2.900	2.904
Sorriso	3.490	4.219	1.518	139	1.657	1.662

Tapurah	491	644	214	21	235	240
União do Sul	162	153	70	5	75	78
Vera	493	519	214	17	231	234
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	3.525	3.863	1.533	128	1.661	1.680
Arenópolis	399	478	174	16	190	192
Barra do Bugres	0	0	0	0	0	0
Campo Novo do Parecis	1.454	1.628	632	54	686	690
Denise	408	485	177	16	193	198
Nova Marilândia	115	156	50	5	55	60
Nova Olímpia	998	966	434	32	466	468
Porto Estrela	0	0	0	0	0	0
Santo Afonso	151	150	66	5	71	72
Sapezal	0	0	0	0	0	0
Tangará da Serra	0	0	0	0	0	0
Total Geral	127.970	146.938	55.665	4.850	60.515	60.822

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 77, DE
02 DE AGOSTO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Sinovac/Butantan

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1+D2 (devido arredondamento)	50.400
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 1ª remessa	40
TOTAL	50.440

REGIONAL/MUNICÍPIOS	Total de Pessoas de 40 a 44 anos	16,8% Pessoas de 40 a 45 anos	Total de Doses	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 1 ou 10 doses (D1 + D2)
	(sem região de Fronteira) (Estimativa MS)	(sem região de Fronteira) (D1 + D2)		
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	4.964	1.668	1.668	1.740
Água Boa	1.355	455	455	460
Bom Jesus do Araguaia	350	118	118	120
Canarana	1.080	363	363	380
Cocalinho	325	109	109	120
Gaúcha do Norte	340	114	114	120
Nova Nazaré	155	52	52	60
Querência	860	289	289	300
Ribeirão Cascalheira	499	168	168	180
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	5.631	1.891	1.891	1.960
Alta Floresta	2.426	815	815	820
Apiacás	366	123	123	140
Carlinda	486	163	163	180
Nova Bandeirantes	768	258	258	260
Nova Canaã do Norte*	605	203	203	220
Nova Monte Verde	450	151	151	160
Paranaíta	530	178	178	180
BAIXADA CUIABANA	50.074	16.826	16.826	16.940
Acorizal	260	87	87	100
Barão de Melgaço	0	0	0	0

Chapada dos Guimarães	973	327	327	340
Cuiabá	32.505	10.922	10.922	10.940
Jangada	419	141	141	160
Nossa Senhora do Livramento	0	0	0	0
Nova Brasilândia	194	65	65	80
Planalto da Serra	127	43	43	60
Poconé	0	0	0	0
Santo Antônio do Leverger	859	289	289	300
Várzea Grande	14.737	4.952	4.952	4.960
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	6.028	2.025	2.025	2.100
Araguaiana	168	56	56	60
Barra do Garças	2.991	1.005	1.005	1.020
Campinápolis	560	188	188	200
General Carneiro	237	80	80	80
Nova Xavantina	1.071	360	360	360
Novo São Joaquim	271	91	91	100
Pontal do Araguaia	340	114	114	120
Ponte Branca	86	29	29	40
Ribeirãozinho	134	45	45	60
Torixoréu	170	57	57	60
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	0	0	0	0
Araputanga	0	0	0	0
Cáceres	0	0	0	0
Curvelândia	0	0	0	0

Glória D'Oeste	0	0	0	0
Indiavaí	0	0	0	0
Lambari D'Oeste	0	0	0	0
Mirassol d'Oeste	0	0	0	0
Porto Esperidião	0	0	0	0
Reserva do Cabaçal	0	0	0	0
Rio Branco	0	0	0	0
Salto do Céu	0	0	0	0
São José dos Quatro Marcos	0	0	0	0
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	4.940	1.660	1.660	1.720
Alto Paraguai	588	198	198	200
Diamantino	991	333	333	340
Nobres	747	251	251	260
Nortelândia	262	88	88	100
Nova Maringá	453	152	152	160
Rosário Oeste	859	289	289	300
São José do Rio Claro	1.040	349	349	360
VALE DO ARINOS (JUARA)	2.559	860	860	900
Juara	1.655	556	556	560
Novo Horizonte do Norte	185	62	62	80
Porto dos Gaúchos	261	88	88	100
Tabaporã	458	154	154	160
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	8.117	2.727	2.727	2.800
Aripuanã	1.075	361	361	380
Brasnorte	967	325	325	340

Castanheira	443	149	149	160
Colniza	1.994	670	670	680
Cotriguaçu	929	312	312	320
Juína	1.965	660	660	660
Juruena	744	250	250	260
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	6.224	2.091	2.091	2.160
Colíder*	1.593	535	535	540
Guarantã do Norte	1.577	530	530	540
Matupá	727	244	244	260
Nova Guarita*	211	71	71	80
Novo Mundo	398	134	134	140
Peixoto de Azevedo	1.319	443	443	460
Terra Nova do Norte	399	134	134	140
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	160	54	54	60
Campos de Júlio	0	0	0	0
Comodoro	0	0	0	0
Conquista D'Oeste	0	0	0	0
Figueirópolis D'Oeste	0	0	0	0
Jauru	0	0	0	0
Nova Lacerda	0	0	0	0
Pontes e Lacerda	0	0	0	0
Rondolândia	160	54	54	60
Vale de São Domingos	0	0	0	0
Vila Bela da Santíssima Trindade	0	0	0	0

ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	4.432	1.490	1.490	1.540
Canabrava do Norte	229	77	77	80
Confresa	1.591	535	535	540
Porto Alegre do Norte	608	204	204	220
Santa Cruz do Xingu	106	36	36	40
Santa Terezinha	383	129	129	140
São José do Xingu	270	91	91	100
Vila Rica	1.245	418	418	420
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	27.134	9.116	9.116	9.260
Alto Araguaia	997	335	335	340
Alto Garças	634	213	213	220
Alto Taquari	568	191	191	200
Araguainha	49	16	16	20
Campo Verde	2.257	758	758	760
Dom Aquino	388	130	130	140
Guiratinga	765	257	257	260
Itiquira	707	238	238	240
Jaciara	1.350	454	454	460
Juscimeira	568	191	191	200
Paranatinga	1.077	362	362	380
Pedra Preta	923	310	310	320
Poxoréo	685	230	230	240
Primavera do Leste	3.152	1.059	1.059	1.060
Rondonópolis	12.144	4.080	4.080	4.080

Santo Antônio do Leste	265	89	89	100
São José do Povo	198	67	67	80
São Pedro da Cipa	248	83	83	100
Tesouro	159	53	53	60
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	1.285	433	433	480
Alto Boa Vista	309	104	104	120
Luciara	88	30	30	40
Novo Santo Antônio	163	55	55	60
São Félix do Araguaia	637	214	214	220
Serra Nova Dourada	88	30	30	40
TELES PIRES (SINOP)	21.527	7.232	7.232	7.400
Cláudia	601	202	202	220
Feliz Natal	609	205	205	220
Ipiranga do Norte	358	120	120	120
Itanhangá	318	107	107	120
Itaúba*	185	62	62	80
Lucas do Rio Verde	3.164	1.063	1.063	1.080
Marcelândia*	454	153	153	160
Nova Mutum	2.028	681	681	700
Nova Santa Helena*	163	55	55	60
Nova Ubiratã	588	198	198	200
Santa Carmem	215	72	72	80
Santa Rita do Trivelato	162	54	54	60
Sinop	7.147	2.401	2.401	2.420

Sorriso	4.219	1.418	1.418	1.420
Tapurah	644	216	216	220
União do Sul	153	51	51	60
Vera	519	174	174	180
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	3.863	1.298	1.298	1.380
Arenápolis	478	161	161	180
Barra do Bugres	0	0	0	0
Campo Novo do Parecis	1.628	547	547	560
Denise	485	163	163	180
Nova Marilândia	156	52	52	60
Nova Olímpia	966	325	325	340
Porto Estrela	0	0	0	0
Santo Afonso	150	50	50	60
Sapezal	0	0	0	0
Tangará da Serra	0	0	0	0
Total Geral	146.938	49.371	49.371	50.440

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c64af45c

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar